



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E O CEBRASPE - CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco R, na cidade de Brasília /DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.753.638/0001-03**, neste ato representado pelo Subsecretário de Orçamento e Administração, Senhor **DJAIR FIORILLO LOPES**, nomeado pela Portaria MCOM nº 994, de 06 de outubro de 2020, publicada na Seção 2 da Edição do DOU de 08 de outubro de 2020, portador da matrícula funcional nº 0128292, doravante denominada CONTRATANTE, e a **CEBRASPE - CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS** inscrito no CNPJ nº 18.284.407/0001-53, sediado na Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício Sede Cebraspe - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70842-970, representado Sra. Diretora Geral **ADRIANA RIGON WESKA** e Sra. Diretora Executiva **CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 53115.000815/2022-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº 11/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento de contrato tem por objeto a contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos, com vistas à organização e realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação, por tempo determinado, de profissionais em atividades técnicas para o quadro de pessoal do CONTRATANTE, conforme os quadros seguintes.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Prestação de serviços profissionais especializados, com vistas à organização e realização de Processo Seletivo Simplificado do Ministério das Comunicações, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	1	R\$ 1.137.612,65	R\$ 1.137.612,65
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 1.137.612,65

ITEM	DETALHAMENTO DE ITEM	SERVIÇO	REGIME DE ENTREGA	QUANTIDADE ESTIMADA DE INSCRITOS	QUANTIDADE ESTIMADA DE VAGAS
1	Atividades Técnicas de Suporte (Nível Superior)	Prestação de Serviços técnico-especializados, com vistas à organização e realização de Processo Seletivo Simplificado	Conforme cronograma a ser definido com a banca organizadora, devendo a homologação do Processo Seletivo Simplificado ocorrer até 30 de junho de 2022.	15.000	110
2	Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual (Nível Superior, com Pós-Graduação, Mestrado ou Experiência de 03 anos ou qualificação diferenciada)			3.500	97
3	Atividades técnicas de Complexidade Gerencial, de Tecnologia da Informação e de Engenharia Sênior (Mestrado / Doutorado ou 05 anos de experiência na área)			1.500	10

1.2. O processo seletivo objeto deste contrato será realizado por meio das seguintes fases, todas de responsabilidade do CONTRATADO:

- Exame de habilidades e conhecimentos aferidos por meio de aplicação de provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório; e
- Exames de títulos, de caráter classificatório, exceto para o cargo/atividades técnicas de suporte. A Convocação para a avaliação de títulos será nos quantitativos e parâmetros definidos pelo art. 8º da instrução normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019.

1.3. Todas as fases do certame, bem como a Avaliação Biopsicossocial (perícia médica) dos candidatos com deficiência e o procedimento de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros, serão realizadas no Distrito Federal.

1.4. O cronograma de execução do processo seletivo será estabelecido entre as partes. Após a aprovação do cronograma de execução, em caso de eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, ocorridos independentemente da vontade das partes, será realizada a compensação em número de dias de atraso,

de modo que o eventual atraso na execução de determinada fase que não acarrete alteração na data para entrega do resultado final do certame prevista no cronograma não configura descumprimento de cláusula contratual e, logo, não está sujeito à imposição de penalidade, inclusive de multa moratória considerando que as datas fixadas no cronograma são prováveis.

1.5. Ficam vinculados a este instrumento de contrato, como se nele transcritos estivessem, o Termo de Referência, elaborado pelo CONTRATANTE em 11 de janeiro de 2022, bem como a Proposta de Prestação de Serviços Técnico-Especializados, apresentada pelo CONTRATADO em 20 de janeiro de 2022, bem como documentos acessórios de ajustes desses documentos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este instrumento de contrato é celebrado por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, por se tratar o CONTRATADO de Instituição brasileira incumbida regimental e estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ético-profissional e sem tenha fins lucrativos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado e quitado integralmente, mediante atestação do CONTRATANTE, com a possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº. 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.6. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.7. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

3.8. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.9. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.10. Obedecido o prazo estipulado no subitem 3.1, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços, tão logo o CONTRATADO entregue à CONTRATANTE o resultado final do processo seletivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O CONTRATADO se compromete a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos neste contrato, de acordo com os valores a seguir relacionados:

Quantidade de candidatos		NÍVEL SUPERIOR			PER CAPITA
		Variação Custo Unitário			
n<=	5.000	R\$ 382.612,65			
5.001	<= n <= 10.000	R\$ 382.612,65	+	R\$ 51,00 X (n - 5.000)	R\$ 76,52
10.001	<= n <= 20.000	R\$ 637.612,65	+	R\$ 50,00 X (n - 10.000)	R\$ 63,76
20.001	<= n <= 30.000	R\$ 1.137.612,65	+	R\$ 49,00 X (n - 20.000)	R\$ 56,88
30.001	<= n <= 50.000	R\$ 1.627.612,65	+	R\$ 48,00 X (n - 30.000)	R\$ 54,25
50.001	<= n <=	R\$ 2.587.612,65	+	R\$ 47,00 X (n - 50.000)	R\$ 51,75

4.2. Em razão da impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos no processo seletivo, estima-se que o valor global do contrato de **R\$ 1.137.612,65 (um milhão, cento e trinta e sete mil seiscentos e doze reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme registrado em Ato de Dispensa de Licitação 03/2022.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 410003

Fonte: 0000001

PTRES: 194946

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2022NE000023

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Os valores previstos da cláusula terceira deste instrumento de contrato serão pagos pelo CONTRATANTE mediante depósito em conta corrente do Banco do Brasil, na Agência número 1607-1, Conta Corrente número 6.313-4, de titularidade do CONTRATADO, após o recebimento da respectiva nota fiscal, da seguinte forma:

- **1ª parcela** – 40% (quarenta por cento) do valor contratado, em até 10 (dez) dias após o término do prazo final para o pagamento da taxa de inscrição do processo seletivo;
- **2ª parcela** – 40% (quarenta por cento) do valor contratado, em até 10 (dez) dias após a realização das provas objetivas do processo seletivo; e
- **3ª parcela** – 20% (vinte por cento) do valor contratado, em até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado final do processo seletivo.

6.2. Considera-se inscrição efetivada aquela paga por meio do boleto bancário, observando-se a data de vencimento, ou ainda, aquela para a qual seja deferido o pedido de isenção de pagamento.

6.3. Não haverá isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvados os casos previstos em lei, cujo custeio será de responsabilidade do CONTRATADO.

6.4. Fica definido, para todos os efeitos tributários, que o Distrito Federal será o local da prestação dos serviços, tendo em vista que as atividades principais objeto de eventual contratação serão desenvolvidas na sede do CONTRATADO em Brasília, tais como: a) a elaboração, revisão, composição, impressão, acondicionamento e correção das provas objetivas; b) a elaboração, revisão, composição de editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens; c) processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as etapas do processo seletivo; d) julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos; e e) elaboração dos subsídios necessários às respostas em ações judiciais ajuizadas contra a CONTRATANTE em relação ao processo seletivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Este instrumento contrato poderá ser alterado, mediante pactuação de Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é de preço global, na forma do Termo de Referência e da Proposta de Prestação de Serviços Técnico-Especializados.

9.2. A fiscalização dos serviços será realizada mediante registro próprio das falhas eventualmente detectadas, indicando o dia, o mês e o ano da ocorrência, bem como o nome dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, que se encarregarão dos contatos com o CONTRATADO para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências.

9.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca das eventuais falhas e/ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, concedendo o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo de força maior, para que o CONTRATADO se manifeste acerca dos fatos apresentados ou apresente defesa.

9.4. Aplicar, quando couber, as penalidades por descumprimento do contrato, resguardados o devido processo legal, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **Termo de Referência** e na **Proposta de Prestação de Serviços Técnico-Especializados**, anexos a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Termo de Referência** e na **Proposta de Prestação de Serviços Técnico-Especializados**, anexos a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 12.1. As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 12.2. O período de suspensão dos serviços decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.
- 12.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da sua ocorrência, da sua justificativa e de suas consequências.
- 12.4. Se as causas de suspensão perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento neste instrumento de contrato, sob condições idênticas às estipuladas no subitem 13.2.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- 13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 14.1.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
- 14.1.1.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 14.1.1.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Ministério das Comunicações, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

(assinado eletronicamente)

DJAIR FIORILLO LOPES

Representante legal do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

(assinado eletronicamente)

ADRIANA RIGON WESKA

Representante legal da CONTRATADA

(assinado eletronicamente)

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI
Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rigon Weska (E), Usuário Externo**, em 21/02/2022, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Djair Fiorillo Lopes, Subsecretário de Orçamento e Administração**, em 21/02/2022, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maffini Griboski (E), Usuário Externo**, em 21/02/2022, às 19:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9495825** e o código CRC **F86AC2F7**.
